

AO

ILMO SR. PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS / SC

PREGÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 0010/2021

PROCESSO Nº 0058/2021

A INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO

EIRELI, registrada sob o número no CNPJ 19.813.396/0001-14, situada a Rua Gastão Bicca de Oliveira, 749, sala 01, Centro – Sidereópolis - SC, neste ato representado por seu Sócio Sr. Diego Bernarda Netto, portador do RG 4.640.711 e registrado sob o número no CPF 034.464.979-27, vem respeitosamente, nos autos do processo licitatório em epígrafe, com fulcro no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos relevantes fundamentos de fato e de direito que seguem:

BREVE RELATO

A empresa ora impugnante atua no ramo de locação e/ou cessão de uso em comodato de equipamentos de telefonia/telecomunicações e provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP, e Operadora de Telefonia Fixa Comutada e, desejando participar do referido certame, adquiriu cópia do instrumento convocatório cujo objeto, nos termos do edital de Licitação tem por OBJETO *Contratação de empresa especializada de telefonia IP, visando a implantação de sistema de telefonia (PABX-IP), incluso software para gerenciamento da plataforma e equipamentos em regime de comodato para o funcionamento de 77 ramais, nas unidades administrativas deste Município e demais informações constantes do Anexo “G” deste Edital.*

Todavia, ao analisar os termos do Edital, a impugnante deparou-se com requisitos e condições ilegais que maculam a validade do certame e atentam contra os princípios da legalidade e da competitividade, podendo, por esta razão, afastar interessados nesta Concorrência Pública e, conseqüentemente, impedir que a Prefeitura Municipal de Catanduvras-SC selecione a proposta mais vantajosa.

É com o objetivo de garantir a eficácia e legalidade do certame que a licitante propõe alterações do instrumento convocatório.

- DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Estabelece a Lei nº 8.666, os prazos para impugnação de editais de licitações públicas são outros:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Para não restar dúvida quanto à contagem do prazo nos procedimentos licitatórios, trazemos à baila o teor do artigo 110 da Lei nº 8.666/93 que determina como serão feitas as contagens de prazo:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Assim, considerando-se o dia 26 de Agosto para o início, que será excluído, o dia 25 de Agosto será o primeiro dia útil, portanto, o dia 24 de Agosto será considerado o segundo dia útil. Data-limite para a entrega da impugnação.

Nota-se que a presente peça impugnatória é tempestiva, razão pela qual passamos à apresentação dos fatos.

DAS IRREGULARIDADES

Inicialmente, impende ressaltar que a matéria da presente impugnação é questão pacificada no âmbito do Tribunal de Contas da União e deve ser apreciada em consonância com o que determina seus acórdãos, conforme a Súmula do STF nº 347:

“O Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do poder público, podendo, assim, declarar a nulidade de qualquer ato e procedimento adotado em uma licitação que esteja em

dissonância com seus preceitos, com a lei e, em especial com o art. 3º, §1º, inciso I da Lei nº 8.666/93.”

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Além do que, é dever do administrador realizar o procedimento de forma mais ampla possível com o fulcro de obter maior participação no certame, assim como evitar a mínima restrição e possibilitar a máxima economicidade.

O Município de Catanduvas vincula-se aos preceitos do Tribunal de Contas, que, via de consequência, encontra-se vinculado amplamente aos preceitos ditados pelo Tribunal de Contas da União.

Logo, os fundamentos jurídicos aqui expendidos são razões suficientes a proclamar a retificação e republicação do edital no tocante as irregularidades identificadas.

Sobre tal pressuposto destaca-se:

Constitui objeto do certame licitatório:

- Objeto

Contratação de empresa especializada de telefonia IP, visando a implantação de sistema de telefonia (PABX-IP), incluso software para gerenciamento da plataforma e equipamentos em regime de comodato para o funcionamento de 77 ramais, nas unidades administrativas deste Município e demais informações constantes do Anexo “G” deste Edital.

Da Ilegalidade do ObjetoParte I

Diante das descrições especificadas no termo de referência do edital, verifica-se que esta autarquia municipal pretende licitar serviços de Telefonia Fixa, PABX em Nuvem com o Comodato de telefones.

Esta municipalidade solicitou serviços de PABX em Nuvem, porém ficou claramente exposto que as descrições contidas tem seu termo de referência é direcionado para um único software de PABX, fato este que é totalmente ilegal, imoral e contraditório para uma contratação pública.

O Software de PABX em questão é o 3CX, onde as características técnicas são exclusivas deste software conforme pode ser confirmado através de seu site <https://www.3cx.com.br/>

A Permanência desse direcionamento para um software em específico Caracteriza-se como fraude e os responsáveis são sujeitos à multa pelo Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão TCU nº 1715/2009 Plenário. A licitação direcionada pode ser convertida em *Tomada de Contas Especial* para responsabilizar os responsáveis como foi o caso deste acórdão citado.

10.1 licitação fraudulenta, direcionada a esconder o favorecimento de determinadas pessoas, contrariando os princípios da moralidade, impessoalidade, legalidade e da probidade administrativa (art. 3º da Lei 8666/93);

V- aplicação da multa, aos dois Responsáveis, prevista no art. 58, inciso II da Lei 8.443/1992, em razão de realização de licitação fraudulenta, direcionada ao favorecimento de parentes, contrariando os princípios da moralidade, impessoalidade, legalidade e da probidade administrativa (art. 3º da Lei 8666/93); (grifos nossos)

Conhecida a extrema seriedade desta administração, viemos através desta impugnação solicitar que seja refeita e aberta para que outros softwares de PABX possam participar, aumentando assim a concorrência e propiciando que outras empresas possam participar e entregar os serviços.

A Administração será a maior beneficiada ao promover um processo licitatório verdadeiramente amplo e isonômico, uma vez que, através de poder ser entregue PABX de diversas marcas, estimulará a competitividade, abarcando o maior número possível de licitantes.

Em suma, mantida a opção atual, estar-se-á frustrando o princípio da isonomia, uma vez que a exigência formulada restringe seriamente o número de empresas hábeis à prestação dos serviços, o que em uma última análise não favorece a verdadeira, justa e ampla competição e a economicidade da contratação. Para ilustrar a importância do Princípio da Isonomia, transcrevemos ensinamento do ilustre Jessé Torres Pereira Júnior (“Licitações de Informática”, Renovar, 2000, pág. 30):

"(i) O Princípio da Igualdade impõe à Administração elaborar regras claras, que assegurem aos participantes da licitação condições de absoluta equivalência durante a disputa, tanto entre si quanto perante a Administração, intolerável qualquer espécie de favorecimento;"

De fato, a alteração do presente Edital, nos termos acima expostos, não direcionando para apenas um PABX IP, é essencial para viabilizar a participação da INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO EIRELI e de demais interessados em participarem de forma competitiva e em condições de oferecer propostas comerciais vantajosas para esta Administração. Portanto, pugna-se para divisão do atual dos lotes para os serviços de internet e telefonia.

Da Ilegalidade do Objeto Parte II

Em seu termo de referência o mesmo informa as características técnicas dos telefones IP a serem ofertados, em seu item 7, número 6.1, o mesmo informa:

Especificações

Deve possuir homologação da Anatel

2 contas SIP

Áudio HD

Display 128x48 com luz de fundo (backlight)

Modo Handset / Viva-voz / Headset

Fonte de alimentação

Suporte de mesa em dois ângulos

Entrada de Handset e Headset distintas (uma para cada)

Funções Principais

Diretório Local (1000 contatos)

Diretório Remoto (XML/LDAP, 1000 contatos)

Registro de chamadas (entrada / saída / perdidas, 600 registros)

Filtro de chamadas por lista negra / branca

Indicação de mensagem de voz em espera (VMWI)

2 Teclas de função programáveis DSS

Sincronização de tempo da rede

Compatível com Headset EHS

Suporte para gravação de chamadas (através do servidor)

Action URL / Active URI

uaCSTA

Funções de Chamada

Enviar Chamada / Atender / Rejeitar

Silenciar / Com som (microfone)

Colocar chamada em espera / retomar

Chamada em espera

Interfone

Display para identificação de chamadas

Discagem rápida

Chamada anônima (ocultar ID do chamador)

Encaminhamento de chamadas (Incondicional / Ocupado / Sem Resposta)

Transferência de chamada (assistida / cega)

Estacionar chamada / Recuperar chamada (através do servidor)

Redisca

Não perturbe

Auto-atendimento

Mensagem de voz (através do servidor)

Conferência de 3 vias

Linha direta/Hotline

Hot desking

Rede

Física: 2 portas Ethernet 10/100 com função de bridge (porta de

rede dupla para ligar PC) e PoE integrado

Modo IP: IPv4/IPv6/IPv4&IPv6

Configuração de IP: Estático / DHCP / PPPoE

Autenticação: 802.1x

VPN: L2TP / OpenVPN

VLAN

LLDP

QoS

RTCP-XR (RFC3611), VQ-RTCPXR (RFC6035)

Protocolos

SIP v1 (RFC2543) SIP2.0 sobre UDP/TCP/TLS, RTP/RTCP/SRTP, STUN, DHCP, LLDP, PPPoE, 802.1x, L2TP, OpenVPN, SNTP, FTP/TFTP, HTTP/HTTPS, TR-069, AES128 & AES256

Áudio

Microfone / alto-falante de voz HD (handset / viva-voz, resposta de frequência de 0 ~ 7 KHz)

Handset HAC

Amostragem de banda larga ADC / DAC 16KHz

Codec de largura de banda reduzida: G.711a/u, G.726-32K, G.729A/B, iLBC, G723.1(Optional)

Codec de banda larga: G.722, Opus, AMR-WB

Cancelador de eco acústico full-duplex (AEC)

Detecção de atividade de voz (VAD) / Geração de ruído de conforto (CNG) / Estimativa de ruído de fundo (BNE) / Redução de ruído (NR)

Cancelador de perda de pacote (PLC)

Jitter Buffer Adaptável Dinâmico

DTMF: In-band, Out-of-Band – DTMF-Relay (RFC2833) / SIP INFO

Gestão e Manutenção

Autoprovisionamento via FTP/TFTP/HTTP/HTTPS/DHCP

OPT66/SIP PNP/TR-069

Portal de gestão web

Informação de pacote baseado na web

Exportar / Importar Configuração

Exportar / Importar Diretório

Atualização de firmware

Syslog

Especificações Físicas

Display dot matrix 128x48 com luz de fundo (backlight)

Flash/RAM : 8M/16M

Teclado: 34 teclas, incluindo 2 Teclas de Linha (Com luz indicadora LED) 4 Teclas Programáveis, 7 Teclas de Função (Chamada em espera/Transferência/Conferência/Agenda ou diretório /Mensagens de voz/Headset/Rediscar), Duas Teclas de linha (com luz indicadora de LED), 4 Teclas de navegação (Cima, Baixo, Esquerda, Direita), 1 Tecla OK para aceitação, 12 Teclas de dígitos padrão para discar, 3 Teclas de controle de volume (aumentar / diminuir / silenciar (microfone)), 1 Tecla viva-voz

Entrada de alimentação DC: 5V / 0,6A

1 Handset HD (RJ9)

1 Handset Fio padrão RJ9

Cabo Ethernet 1.5M CAT5

Luz indicadora de status (vermelha)

Porta dupla RJ9: 1xHandset, 1xHeadset

Porta dupla RJ45: 1xRede, 1xPC (Ligar na rede)

Fechadura de segurança

Fonte de entrada de alimentação DC: 5V/0.6A

Consumo de energia: repouso 0,9~1,65W, Pico 1,8~2,95W

Temperatura de trabalho: 0~45°C

Umidade de trabalho: 10~95%

Tais características são do telefone FANVIL X1SP, ou seja, claramente direcionando para um único modelo de telefone, sendo que no mercado existem diversas outras marcas que atendem plenamente a solução solicitada, porém com essas características apenas o telefone informado, não tendo nenhum justificativa para tal solicitação, pois as marcas, intelbras, grandstream, khomp, Yealink, Cisco entre outras, todas atendem qualquer solução de PABX IP. Portanto, nada justifica-se o direcionamento para este modelo específico de telefone.

Nessa esteira, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina TJ-SC - Apelação Cível : AC 20110601679 Curitibaanos 2011.060167-9 julgou como:

ADMINISTRATIVO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. ATOS DE DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO. IMPROBIDADE. A prática de atos que importem em direcionamento da licitação, ainda que não alcancem êxito por fatores exógenos, configura a prática de improbidade administrativa, impondo, por conseguinte, a aplicação da pena apropriada.

(TJ-SC - AC: 20110601679 Curitibaanos 2011.060167-9, Relator: Sônia Maria Schmitz, Data de Julgamento: 21/11/2013, Quarta Câmara de Direito Público)

Considerando-se os dispositivos legais, princípios constitucionais e entendimentos doutrinários sobre a matéria, não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes, ou com cláusulas do instrumento convocatório que afastem eventuais proponentes ou os desnivalem no julgamento, conforme preceitua o art. 3º, § 1º da Lei nº 8.666/93, a seguir transcrito, *in verbis*:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Assim, conforme infere-se da leitura anterior, deve a Administração Pública procurar sempre estimular a competitividade e economicidade do serviço licitado, abarcando o maior número possível de licitantes e não deixando de lado os pressupostos legais, ou seja, a exigência das devidas licenças, certidão negativa e a separação da documento dos itens do objeto.

De fato, a alteração do presente Edital, nos termos acima expostos, retirando o direcionamento para o telefone de uma única marca, é essencial para viabilizar a participação da INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO EIRELI e de demais interessados em participarem de forma competitiva e em condições de oferecer propostas comerciais vantajosas para esta Administração. Portanto, pugna-se para correção do edital, conforme acima proposto.

PÚBLICOS - DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGENTES

No que tange a responsabilidade dos agentes públicos, necessário destacar que, em sendo mantido o certame ora impugnado, os servidores envolvidos poderão ser responsabilizados, por meio de sanções administrativas, civis e penais, nos termos da Lei nº 8666/93, Lei nº 8.429/92 e do Código Penal Brasileiro.

Outrossim, aos responsáveis, poderão ser aplicadas as sanções previstas em lei, nos casos de má-contratação ou má-gestão, consequência de danos ao erário público, nos termos do art. 82 da Lei 8.666/93. Vejamos:

Art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Aplicável, também, nesse caso, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92):

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

[...]

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

[...]

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

[...]

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:

[...]

II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais

ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

Da mesma forma, as disposições insertas no Estatuto Repressivo:

Art. 315 - Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Destarte, certos de que essa Administração prima pela legalidade e legitimidade de seus atos, corroborando os princípios de probidade da administração pública, comprovadas e constadas as irregularidades acima apontadas, solicitamos os préstimos e apuração por parte de Vossa Senhoria, no sentido de serem tomadas as providências cabíveis no caso em apreço.

- DO REQUERIMENTO

Face o exposto, demonstrada a ilegalidade, irregularidade ou obscuridade dos requisitos e condições previstos no instrumento convocatório, a impugnante **requer a retificação do Edital, nos termos supramencionados**, ainda republicando-se o novo texto pelos meios oficiais e remarcando-se data para a realização do certame.

Não havendo outra posição a adotar e acreditando no bom-senso e na moralidade pela qual é conhecida essa Administração, é certo que esta impugnação deverá ser acatada, evitando assim, a promulgação de procedimento licitatório que não atende aos princípios da isonomia, legalidade e competitividade.

E é na certeza da apreciação e deferimento do presente pleito que encaminhamos esta impugnação, com a consciência de que serão desnecessários os acessos às demais esferas julgadoras.

Nestes termos, Requer deferimento.

Siderópolis/SC, 20 de Agosto de 2021.

INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO EIRELI

Diego Bernarda Netto

RG: 4.640.711